



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.

Mensagem de Projeto de Lei nº 11 2026

Em, 04 de Março de 2026.

Senhor Presidente,

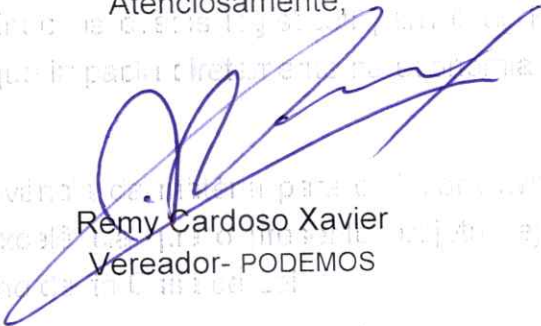
Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação dessa egrégia Casa de Leis a anexa Mensagem de Projeto de Lei, que **"Dispõe sobre a Alteração na Lei Municipal nº 1.226/2013, que Trata do Programa Porteira Adentro e da Outras Providencias"**, garantindo o transporte gratuito de mudas de cacau e café para os produtores rurais de nosso município.

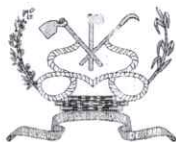
A referida medida justifica-se pela necessidade premente de apoiar o setor produtivo local, reduzindo os custos logísticos para o agricultor e fomentando a renovação das lavouras, o que impacta diretamente na economia e arrecadação de São Miguel do Guaporé/RO.

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento do agronegócio familiar, solicito a Vossa Excelência que o presente projeto seja tramitado, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo meus votos de estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Remy Cardoso Xavier
Vereador- PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI N. 11 /2026

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.226/2013, QUE TRATA DO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições, faz saber que o Poder Legislativo Municipal APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte

LEI

Art. 1º - Modifica o inciso VI e acrescenta o inciso VII, no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.226/2013, que passam a vigorarem com as alterações e acréscimos seguintes:

"Art. 2º- omissis.

VI - Transporte de calcário, grãos, insumos e transportes de outros bens e produtos que venham incentivar as pequenas propriedades rurais".

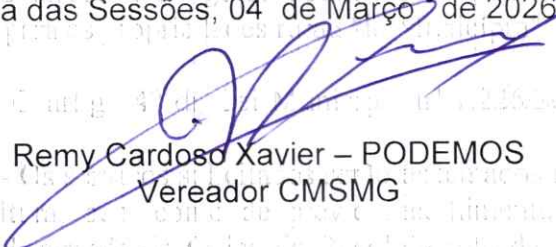
VII - Transporte de Mudanças de Cacaú e Café, bem como de mudas de espécies frutíferas e essências florestais em geral, desde que originárias dos Viveiros localizados na circunscrição do Município para as propriedades rurais do Município".

Art. 2º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.226/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto à Secretaria de Agricultura, bem como de prévio recolhimento da taxa correspondente à contrapartida do produtor rural, através de Guias de Recolhimento de Arrecadação Municipal em nome do programa, **exceto o transporte previsto no Inciso VII artigo 2º desta Lei, que será isento de qualquer Taxa ou preço público**".

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário, em especial o artigo 1º da Lei Municipal nº 934/2009.

Sala das Sessões, 04 de Março de 2026


Remy Cardoso Xavier – PODEMOS
Vereador CMSMG